

Lei n.º 17. *

A Câmara Municipal de Baranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:-

Lei n.º 17

Art.º 1.º - Ficam abertos para o corrente exercício, como reforço de verbas, créditos suplementares, correspondentes as seguintes verbas

Despesas de Administração

Despesas Diversas

R\$ 15.500,00 ✓

Cemitério, digo Serviços Públicos Municipais

Cemitério

Material de Consumo

" 100,00 ✓

Obras e Melhoramentos Públicos

Serviços Urbanos

Construção e Conservação de Ruas e Praças

Pessoal Variável

" 3.000,00 ✓

Outros Encargos

Contribuições Diversas

Despesas Diversas

Quota da Prefeitura ao S.A.P.S.

" 1.000,00 ✓

Restituições de Impostos e Taxas cobrados

indevidamente

2.500,00 ✓

Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Baranjeiras do Sul, em 21 de Outubro de 1948.

Mundo O. Corrêa
Prefeito Municipal

Orestes Amaral
Resp. p. Exped. da Secretaria